



LEI COMPLEMENTAR N.º 067, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de benefícios diretos e fiscais aos mototaxistas no Município da Aliança, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Aliança, o Programa de Valorização e Incentivo aos Mototaxistas, doravante denominado "*Mototaxista Amigo*", visando promover benefícios diretos, fiscais e de qualificação aos profissionais do transporte individual de passageiros com motocicleta.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS DIRETOS

Art. 2º O Município concederá aos mototaxistas regularmente cadastrados:

- I.** Acesso facilitado ao emplacamento de veículos com placa "vermelha", conforme normas do CONTRAN e do Departamento Estadual de Trânsito, mediante parceria institucional e isenção de taxas administrativas municipais;
- II.** Auxílio financeiro ou logístico para classificação da CNH categoria "A", incluindo processo de atualização ou mudança de categoria para mototaxista;



- III. Auxílio técnico e consultoria para abertura do MEI – Microempreendedor Individual e obtenção do registro para exercício de atividades econômicas formais, inclusive apoio em processos de licenciamento municipal;
- IV. Doação gratuita de coletes padronizados e identificadores, compatíveis com as normas de segurança do CONTRAN;
- V. Promoção de sorteios periódicos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), como capacetes, botas e luvas, por meio de edital público;
- VI. Consultoria para planejamento financeiro, investimento na carreira e orientação sobre linhas de crédito, com apoio de órgãos públicos e entidades de fomento com prioridade em programas municipais de aquisição de veículos, peças e seguros com descontos negociados junto à iniciativa privada, mediante convênio.
- VII. Promoção de campanhas educacionais e de saúde, incluindo vacinação, exames médicos e orientações específicas para mototaxistas;

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 3º Fica concedida aos mototaxistas cadastrados:

- I. Isenção das taxas municipais referentes ao licenciamento anual de atividade, renovação de alvará e inscrições em cursos de formação exigidos pelo Município;
- II. Desconto de até 50% (cinquenta por cento) em tributos municipais incidentes sobre o exercício da atividade de mototaxista, conforme previsão do Código Tributário Municipal;
- III. Gratuidade em tarifas de emissão de documentos públicos relacionados à atividade.



CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o credenciamento de mototaxistas, exigindo:

- I. Somente poderão usufruir dos benefícios os profissionais devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Geração de Oportunidades e que atendam às normas de segurança e regulamentação do serviço;
- II. A Secretaria Municipal de Geração de Oportunidades manterá banco de dados atualizado dos beneficiários, sujeito a auditoria e fiscalização periódica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, por meio de Decreto.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário a esta Lei.

Aliança – PE, 17 de outubro de 2025.


PEDRO ERMINO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito Municipal